

LEI Nº 823/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a Implantação da Justiça Restaurativa, criação do Grupo Gestor e do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Município de Marapoama (SP)".

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Marapoama identifica-se como Pólo Irradiador da Justiça Restaurativa, elaborador de Políticas Públicas, e que tem como princípios norteadores a participação, criatividade e responsabilidade individual e coletiva, bem como, co-responsabilidade de cada qual e de todos para a construção de uma cultura de paz.

Artigo 2º - A expansão e aplicação da Justiça Restaurativa dentro do Município de Marapoama devem, ainda, atender a três eixos dimensionais:

I – eixo relacional: que diz respeito ao procedimento adotado para a solução do conflito, escolhido como sendo o processo circular.

II – eixo institucional: que diz respeito as instituições repensarem seus papéis e reformular práticas, visando melhor forma de relacionamentos.

III – eixo social: que diz respeito à co-responsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos, com vista a diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Artigo 3º - Fica criado no âmbito do Município de Marapoama, o Grupo Gestor, com característica interinstitucional, devendo ser composto por gestores e entes públicos de diversas áreas, bem como, por representantes da comunidade e entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 4º - O Grupo Gestor Interinstitucional tem como funções precípuas:

I – realizar estudos visando a implantação das práticas restaurativas e possibilidades de criação, expansão e dinamização de políticas públicas da Justiça Restaurativa dentro do Município de Marapoama;

II – atuar junto a comunidade e as entidades da sociedade civil organizada a fim de fomentar, otimizar e facilitar a utilização da Justiça Restaurativa no âmbito municipal;

III – avaliar e planejar ações e iniciativas para fomentar as práticas restaurativas, definindo metas de convivência sem métodos de exclusão e punição;

IV – orientar e acompanhar as ações decorrentes da implantação do Projeto;

V – criar fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa.

VI – coordenar e otimizar a proposta de adoção de medidas necessárias à promoção da Justiça Restaurativa junto a órgãos públicos e setor privado.

Artigo 5º - O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa poderá ser composto, minimamente, pelos seguintes membros:

I – representante da Coordenadoria de Educação;

II – representante da Coordenadoria de Saúde;

III – representante da Coordenadoria de Assistência Social;

IV – representante do Prefeito Municipal;

V – representante do Conselho Tutelar;

VI – representante da Polícia Civil;

VII – representante do CONSEG.

Parágrafo Único – Poderão ainda estar representados todas as Coordenadorias Municipais e Setores da Administração, bem como, representantes das Comissões Municipais e entidades da Sociedade Civil organizada.

Artigo 6º - Fica criado também no âmbito do Município de Marapoama o Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa.

Artigo 7º - O Núcleo tem por objetivo implementar e executar ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor, por meio dos seus integrantes, para o aprimoramento de práticas restaurativas perante a comunidade e ainda produzir conhecimento com a união de diferentes instituições, para introduzir, gradualmente, nas convivências sociais, os princípios norteadores da Justiça Restaurativas, informados no Artigo 1º da presente Lei.

§ 1º – Os trabalhos do Núcleo Interinstitucional serão realizados por dois Coordenadores, gestores das ações realizadas no local, em período integral e com dedicação exclusiva ao Núcleo, necessariamente pertencente ao Quadro Funcional do Município de Marapoama.

§ 2º – Compete aos coordenadores do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa orientar os facilitadores restaurativos na realização de práticas restaurativas.

§ 3º – Os facilitadores restaurativos serão, necessariamente, capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflitos próprios da Justiça Restaurativa e

poderão ser funcionários do Quadro Funcional do Município de Marapoama, voluntários e integrantes da comunidade civil organizada.

Artigo 8º - O Núcleo poderá firmar convênios definindo as suas competências e as suas formas de atuação.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 21 de Junho de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo**